PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.397, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Cria o **Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o ***Conselho Municipal de Assistência Social***, órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social.

Art. 2o - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dez (10) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - Cinco (5) representantes do Poder Público Municipal, assim designados:

- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças
- 1 (um) representante da Secretaria da Educação
- 2 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Serviço Social

II - Cinco (5) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- 1 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas
- 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas
- 1 (um) representante da Casa do Bom Menino
- 1 (um) representante da Guarda Mirim
- 1 (um) representante do Lar São Vicente de Paulo

Art. 3o - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as entidades de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da assistência social no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho e Serviço Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, a ser constituída oportunamente por um delegado das entidades representadas no Conselho Municipal de Assistência Social, além dos representantes do Poder Público Municipal;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Publicar no órgão oficial as suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído na sua estrutura organizacional da seguinte forma:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão convocados ordinariamente pelo Presidente do Secretariado Executivo e, extraordinariamente, por ele e por um número mínimo de quatro (4) membros.

Art. 6º - As decisões ou deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas mediante resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 7º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária.

Art. 8º - O Poder, Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social, fornecendo-lhe recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante e não será remunerado.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação das instituições ou autoridade pública à qual estejam vinculados, comunicando-se o fato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros representantes do Poder Público são demissíveis "ad nutum".

Art. 12 - Perderá o mandato o Conselheiro no caso de:

I - morte;
II - renúncia;
III - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
IV - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativas;
V - Procedimento incompatível com a dignidade da função.

Art. 13 - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social**, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado à Secretaria do Trabalho e Serviço Social e à Secretaria de Finanças.

Art. 14 - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Dotação específica consignadas no orçamento municipal;
II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
III - Transferências do Município;
IV - Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras;
VI - Transferências do exterior;
VII - Dotações, orçamentárias da União e do Estado;
VIII - Receitas de acordos e convênios;
IX - Outras receitas.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados mediante o plano proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social à aprovação do prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 - O Prefeito Municipal nomeará e empossará o 1o Conselho Municipal de Assistência Social dentro de trinta (30) dias.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 15 / 12 / 95
/
Funcionária

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.397, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dez (10) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - Cinco (5) representantes do Poder Público Municipal, assim designados:

- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças
- 1 (um) representante da Secretaria da Educação
- 2 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Serviço Social

II - Cinco (5) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- 1 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas
- 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas
- 1 (um) representante da Casa do Bom Menino
- 1 (um) representante da Guarda Mirim
- 1 (um) representante do Lar São Vicente de Paulo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as entidades de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho e Serviço Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, a ser constituída oportunamente por um delegado das entidades representadas no Conselho Municipal de Assistência Social, além dos representantes do Poder Público Municipal;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Publicar no órgão oficial as suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído na sua estrutura organizacional da seguinte forma:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 15 / DEZEMBRO / 1995
DANIEL
FUNCIONÁRIO

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;
III - Plenário.
Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Secretariado Executivo e, extraordinariamente, por ele e por um número mínimo de quatro (4) membros.
Art. 6º - As decisões ou deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas mediante resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.
Art. 7º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária.
Art. 8º - O Poder, Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social, fornecendo-lhe recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.
Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social terão um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.
Art. 10 - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante e não será remunerado.
Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação das instituições ou autoridade pública à qual estejam vinculados, comunicando-se o fato ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único - Os membros representantes do Poder Público são demissíveis "ad nutum".
Art. 12 - Perderá o mandato o Conselheiro no caso de:
I - morte;
II - renúncia;
III - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
IV - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativas;
V - Procedimento incompatível com a dignidade da função.
Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado à Secretaria do Trabalho e Serviço Social e à Secretaria de Finanças.
Art. 14 - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:
I - Dotação específica consignadas no orçamento municipal;
II - Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
III - Transferências do Município;
IV - Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras;
VI - Transferências do exterior;
VII - Dotações, orçamentárias da União e do Estado;
VIII - Receitas de acordos e convênios;
IX - Outras receitas.
Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados mediante o plano proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social à aprovação do prefeito Municipal.
Art. 16 - O Prefeito Municipal nomeará e empossará o 1º Conselho Municipal de Assistência Social dentro de trinta (30) dias.
Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995
WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração